

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Itália, o Governo de Sua Magestade Britânica apresentou certas reservas relativamente à adesão da Eslováquia à Secretaria Internacional de Higiene Pública, nos termos do Acôrdo assinado em Roma em 9 de Dezembro de 1907, em virtude das actuais circunstâncias.

Segundo comunica a mesma Legação, a Legação da Hungria em Roma comunicou, em data de 17 de Novembro último, a adesão do seu Governo ao Acôrdo Internacional assinado em Roma, em 9 de Dezembro de 1907, para a criação de uma Secretaria Internacional de Higiene Pública.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Janeiro de 1940.—Pelo Director Geral, *V. da Cunha*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprêgo

Portaria n.º 9:430

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no orçamento do Comissariado do Desemprêgo em vigor no ano económico de 1939 seja inscrita a importância de 30.000\$, que constituirá o n.º 2) do artigo 23.º do capítulo 5.º, sob a seguinte epígrafe:

«Para pagamento de despesas com transportes de pessoal em anos económicos anteriores»,

passando a ter o n.º 1) a dotação que constituía o mesmo artigo.

No referido orçamento são eliminadas as seguintes quantias nas verbas indicadas, do capítulo 1.º:

Artigo 1.º . . . . .	27.000\$00
Artigo 2.º, n.º 1). . . . .	3.000\$00
	<hr/>
	30.000\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 13 de Janeiro de 1940.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição das Corporações e Associações Agrícolas

Portaria n.º 9:431

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que sejam observadas as instruções anexas a esta portaria, para cumprimento do disposto no artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:906, de 11 de Agosto de 1938.

Ministério da Agricultura, 13 de Janeiro de 1940.—O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.

Instruções para cumprimento do disposto no artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:906, de 11 de Agosto de 1938

I — Dos registos fabris

a) Nas fábricas de moagem matriculadas a laboração fabril e o movimento dos cereais e produtos da moagem são escriturados nos seguintes livros:

- 1.º «Movimento de trigos» (modelo n.º 1).
- 2.º «Diário de laboração» (modelo n.º 2).
- 3.º «Movimento de farinha» (modelo n.º 3).
- 4.º «Movimento de sub-produtos» (modelo n.º 4).

Cada livro conterá duzentas fôlhas de 32<sup>cm</sup> x 43<sup>cm</sup>, numeradas e rubricadas pelo presidente da direcção da Federação Nacional dos Industriais de Moagem e delegado do Governo junto da mesma Federação. A rubrica será de chancela. Os livros serão adquiridos na Federação Nacional dos Industriais de Moagem.

b) Nas empresas que tenham mais do que uma fábrica haverá um «Diário de laboração» por cada uma delas.

c) As fábricas que possuírem depósitos, quer de cereais quer de produtos da moagem, em pontos afastados das mesmas fábricas devem ter os livros necessários para a escrita do movimento desses depósitos.

d) Os livros são inseparáveis das fábricas ou depósitos a que respeitem e escriturados diariamente, devendo a escrita relativa a cada dia estar efectuada, o mais tardar, até às quinze horas do dia imediato.

e) Na escrituração dos livros devem observar-se as notas que os modelos contêm.

f) Os livros devem ser somados no último dia de cada mês e essas somas devem servir para os manifestos a que se referem os n.ºs 2.º e 3.º do artigo 22.º do decreto-lei n.º 24:185.

g) Quando uma fábrica, por qualquer circunstância, deixe temporariamente de laborar, deve escrever-se na casa «Observações» do «Diário de laboração» a seguinte nota: «Interrompida a laboração desde . . . , pelo motivo de . . . ».

h) Nos dias 31 de Outubro, 31 de Janeiro, 30 de Abril e 31 de Julho as fábricas encerram a laboração em curso com os tégãos esvaziados e os aparelhos limpos, para o que devem providenciar devidamente.

i) Nos dias 1 de Novembro, 1 de Fevereiro, 1 de Maio e 1 de Agosto de cada ano deve fazer-se no «Diário de laboração» um apuramento geral da laboração do trimestre findo, mencionando, a tinta encarnada, na linha seguinte à da soma do mês anterior, esse apuramento respeitante às alíneas que vão mencionadas:

- A) A coluna do movimento dos trigos antes da moenda;
- B) A coluna dos produtos da limpeza;
- C) A coluna dos quilogramas de trigo limpo;
- D) A coluna da soma da produção total de farinhas;
- E) A coluna da soma da produção de sub-produtos;
- F) A coluna do total da produção;
- G) A coluna da soma das farinhas encorporadas;
- H) A coluna do total da produção diária de farinhas;
- I) A coluna das horas de trabalho efectivo no trimestre.

No dia 31 de Julho de cada ano faz-se igualmente o apuramento geral do ano, somando o apuramento dos trimestres.

Deve determinar-se ainda a média de moagem por hora no trimestre, a média do peso específico dos trigos moídos no trimestre e a média da percentagem total das extracções de farinhas e sub-produtos no trimestre.